



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA PELA NÃO DESTINAÇÃO DE ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA ME/EPP

PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº 1775/2026

OBJETO: Aquisição de material permanente para o Hospital Municipal Antônio Martins da Costa, sob a supervisão do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, (Emenda nº 202500005012896), conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência, DFD, ETP e demais Documentos anexos.

É certo que a destinação de ITENS EXCLUSIVOS e COTAS de até 25% (vinte e cinco por cento) às micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte é a regra nos casos de licitações de bens de natureza divisível, conforme determina os incisos I e III do art. 48, da Lei Complementar 123/2006. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CF/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva ou terá cotas reservadas para ME/EPP.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, inciso III do art. 49, da Lei Complementar 123/2006.

É temerária adoção de **EXCLUSIVIDADE** e **DIVISÃO** de itens em **COTA RESERVADA PARA ME/EPP** e COTA DE PARTICIPAÇÃO GERAL, tal divisão também pode afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas e também poderia ocasionar datas de entregas e características diferentes para o mesmo produto licitado, pois a divisão de itens em cotas abre a possibilidade para que o produto seja arrematado por duas empresas diferentes.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

A adoção de EXCLUSIVADE e COTAS RESERVADAS para ME/EPP também pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo. É certo que para a aquisição do objeto desta licitação os custos com tributos, transportes, margem de lucro e outros incidem em toda a cadeia comercial, da aquisição até a finalização da venda. Tal fato desencadeia uma maior onerosidade às ME/EPP's colocando os seus preços em um patamar mais elevado.

Caso haja destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores. A Secretaria seria levada a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da aquisição, gerando prejuízos.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão de EXCLUSIVIDADES a COTAS para ME/EPP e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que **as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, NÃO SERÁ DESTINADO ITENS EXCLUSIVOS E COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ainda mais que serão providas de Emendas Parlamentares Federais.**

Quirinópolis, Estado de Goiás, 04 de Março de 2026.

JADER ADRIANO DA SILVA

Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS



Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: JADER ADRIANO DA SILVA e-CPF: 015.078.601-88 Usuário: jader.adriano Local: BR Data: 04/03/2026 10:34:02 IP: e-Assinatura: IA3S\$Z58teX - <http://quirinopolis.centri.com.br/servicos/autenticacaorelatorios>